Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.333, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 3.140/99, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 3.140/99, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - O COMPAM será constituído de 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ou seu representante;
II - o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seu representante;
IIII - o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou seu representante;
IV - o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ou seu representante;
V - o titular do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, ou seu representante;
VI - o Presidente do Legislativo Municipal, ou seu representante;
VII - um representante da Universidade Regional Integrada - URI;
VIII - um representante da OAB – Subsecção de Erechim;
IX - um representante da Associação Erechinense do Meio Ambiente;
X - um representante da EMATER;
XI - um representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;
XII - um representante; da União Erechinense Protetora dos Animais;
XIII – o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, ou seu representante;
XIV – o titular da CORSAN, ou seu representante;
XV – o titular da PATRAM – Patrulha Ambiental da 13ª BPM, ou seu representante;
XVI – o titular da Associação de Proteção ao Cão de Erechim/Pró-Cão, ou seu representante.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 2º - Fica alterado o "caput" do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.140/99, conforme segue:

"Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a maioria absoluta de seus membros."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.140/99, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, anualmente, no mês de julho, admitida uma reeleição, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino